



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## NOTA TÉCNICA Nº 213/2022 - SEI/SUDENE

### PROCESSO Nº 59336.001609/2022-71

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS, COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO, COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CGEP), GABINETE**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Retifica a Nota Técnica 198 (0368910) em atendimento às recomendações do Parecer n. 00137/2022/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (0375496).

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Nota Técnica 198 (0368910)  
2.2. Parecer n. 00137/2022/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (0375496)

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em cumprimento às recomendações do Parecer n. 00137/2022/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (0375496), retificamos a Nota Técnica 198 (0368910) conforme itens 4.3 e 4.4.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Fazemos referência ao item 18 do parecer n. 00137/2022/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (0375496):

Nota-se, na parte da fundamentação trazida pela Nota Técnica n. 198/2022, que existem dois pequenos equívocos fáticos, quais sejam, (i) a percepção de que 3% (três inteiros por cento) do produto da arrecadação do IR e do IPI devem ser destinados à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, quando, na verdade, apenas 50%(cinquenta inteiros por cento) do produto de tal arrecadação compõem a base de divisão - sobre a qual se calculam os 3% (três inteiros por cento) -, tudo nos termos do art. 159, inciso I, alínea "c", da CF/1988; e (ii) a alusão ao revogado Decreto n. 8.276/2014, que não mais produz efeitos jurídicos e, em respeito ao princípio da legalidade (CF/1988, art. 37, caput), assim, não deve mais ser citado, como se efeitos produzisse, em documentos públicos oficiais.

4.2. Em cumprimento às recomendações do Parecer n. 00137/2022/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (0375496), retificamos a Nota Técnica 198 (0368910) conforme abaixo:

4.3. No primeiro parágrafo da introdução, onde se lê: "O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi criado pela Constituição Federal de 1988 que determinou, na alínea c, inciso I do artigo 159, a destinação de três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento", leia-se "O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi criado pela Constituição Federal de 1988 que determinou, na alínea c, inciso I do artigo 159, a destinação de recursos advindos da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento".

4.4. No quarto parágrafo onde se lê: "O Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014" leia-se "Decreto 11.056, de 29 de abril de 2022".

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Em cumprimento às recomendações do Parecer n. 00137/2022/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (0375496), retificamos a Nota Técnica 198 (0368910) conforme itens 4.3 e 4.4.

5.2. Submetemos a presente nota técnica à apreciação superior do senhor Diretor da DPLAN.

### CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

### RENATO ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Vaz de Oliveira, Coord. Geral de Cooperação e Articulação de Políticas**, em 26/07/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenadora-Geral**, em 26/07/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0376046** e o código CRC **6F07B332**.